



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 028/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULO VOYAGE DE PLACA RDC7J91 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO.

**CONTRATADA:** SANTOS PEÇAS E PNEUS LTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.692,00 (Mil seiscentos e noventa e dois reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021



## Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.


**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

**§ 2º** O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de uma empresa para fornecimento de pneus para reposição em veículo Voyage de placa RDC7J91 da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.


Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas desta casa legislativa, tendo em vista que promove uma melhor prestação de serviços para os munícipes, bem como oferece melhores condições de trabalho e segurança para seus colaboradores desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **SANTOS PEÇAS E PNEUS LTDA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **SANTOS PEÇAS E PNEUS LTDA**, apresentou o menor valor global de **R\$ 1.692,00 (Mil seiscentos e noventa e dois reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 07 de agosto de 2024

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Agente de contratação



## **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

### **OBJETO:**

Constitui objeto do presente, a Aquisição de pneus para reposição em veículo Voyage de placa RDC7J91 da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

### **JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a Aquisição de pneus para reposição em veículo Voyage de placa RDC7J91 da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da empresa **SANTOS PEÇAS E PNEUS LTDA** deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente, e a mesma ser altamente capacitada para prestação de tais serviços e os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE JULHO DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

### **DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.**

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições



pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 07 de agosto de 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Agente de contratação



# SUMÁRIO

- AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

**Outro**

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta de prestação de serviços de seguro veicular e aquisição de pneus para veículos oficiais da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 08 de agosto de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.



**SANTOS PEÇAS E PNEUS**

Rua do Planalto, Nº 341 Salobro - Canarana – BA

CNPJ: 33.897.604/0001-31 | Insc.Est. 17.019.246-NO

Fone: (74) 3658.2168 / 3658.2198 | Fax: (74)3658.2150

**CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

Item	Descrição	UND.	Qtd	V. Unit	V. Total
1	PNEU FIRESTONE 195X55X15 F-700		4	R\$ 423,00	R\$ 1.692,00
<b>Total:</b>					<b>R\$ 1.692,00</b>

**IRECE PECAS E PNEUS LTDA**

PCA. DR. MARIO DOURADO SOBRINHO, 87 Cep: 44.900-000 IRECÊ - BA

CNPJ: 01.500.165/0001-95 Insc. Est. 45218730

Fone: (74) 3641-3113

**CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

Item	Descrição	UND.	Qty	V. Unit	V. Total
1	PNEU FIRESTONE 195X55X15 F-700		4	R\$ 431,00	R\$ 1.724,00
<b>Total:</b>					<b>R\$ 1.724,00</b>

**POSTO BARRO ALTO LTDA**

ROD. BARRO ALTO CANARANA 730 KM 01 - BARRO ALTO

CNPJ: 04.632.788/0001-00 | Insc.Est. 55988564

**CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

Item	Descrição	UND.	Qty	V. Unit	V. Total
1	PNEU FIRESTONE 195X55X15 F-700		4	R\$ 435,00	R\$ 1.740,00
<b>Total:</b>					<b>R\$ 1.740,00</b>




**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS**  
**DISPENSA Nº 028/2024**

**OBJETO:** A Aquisição de pneus para reposição em veículo Voyage de placa RDC7J91 da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
SANTOS PEÇAS E PNEUS LTDA	33.897.604/0001-31	R\$ 1.692,00
IRECE PEÇAS E PNEUS	01.500.165/0001-95	R\$ 1.724,00
POSTO BARRO ALTO LTDA	04.632.788/0001-00	R\$ 1.740,00

Mulungu do Morro, 08 de agosto de 2024.

  
**Crisley Sebastiana Souza Gomes**  
Agente de contratação



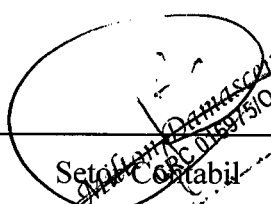
## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Aquisição de pneus para reposição em veículo Voyage de placa RDC7J91 da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 339030.00 – Materiais de consumo  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 08 de agosto de 2024.

  
Setor de Contabilidade  
Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA



## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de julho de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético**, que **pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de julho de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêem que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de julho de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, *verbis*:

### Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexistência de licitação, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexistência de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de julho de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de**



seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### “Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de julho de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

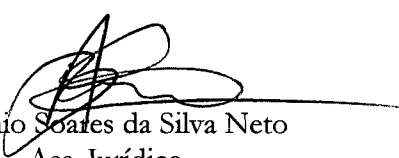
(.)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE JULHO DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 09 de agosto de 2024.

  
Antônio Soares da Silva Neto  
Ass. Jurídico  
OAB 62833





## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Aquisição de pneus para reposição em veículo Voyage de placa RDC7J91 da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 09 de agosto de 2024.

  
**Julio Souza Santos**  
Presidente



Mulungu do Morro - BA, 09 de agosto de 2024.

Assunto: Encaminhamento.

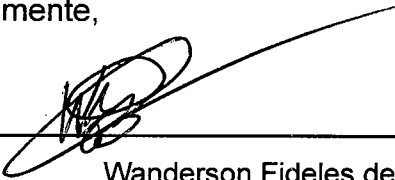
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 028/2024, objetivando a Aquisição de pneus para reposição em veículo Voyage de placa RDC7J91 da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro, no valor total **R\$ 1.692,00 (Mil seiscentos e noventa e dois reais)**, pelo prazo de 07 sete dias, em favor da empresa **SANTOS PEÇAS E PNEUS LTDA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.897.604/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/08/1989</b>
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SANTOS PECAS &amp; PNEUS LTDA</b>
----------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUTO POSTO PLANALTO</b>	PORTE <b>EPP</b>
----------------------------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas</b> <b>46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R DO PLANALTO</b>	NÚMERO <b>341</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP <b>44.890-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SALOBRO</b>	MUNICÍPIO <b>CANARANA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEGRUPOCOSTA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(74) 3641-3505/ (74) 3641-5771</b>
-----------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/08/2024** às **17:28:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA**

CNPJ nº 33.897.604/0001-31

**THIARA MENDONCA COSTA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/09/1981, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 001.873.115-52, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0775003425, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA FRANCISCO MARQUES DOURADO, 14, C, 1 ANDAR, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

**AIRTON COSTA DOS SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1943, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 025.791.545-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00.463.875-10, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA DO PLANALTO, 122, CASA, CENTRO, CANARANA, BA, CEP 44890000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial, **SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200930570, com sede Rua do Planalto, 341, Térreo, Centro de Salobro, Canarana, BA, CEP 44890000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.897.604/0001-31, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES.

**CNAE FISCAL**

4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores  
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
4681-8/05 - comércio atacadista de lubrificantes

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IRECÊ - BAHIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**  
**SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 33.897.604/0001-31**

Req: 81000000854192

Página 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA**

CNPJ nº 33.897.604/0001-31

THIARA MENDONCA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/09/1981, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 001.873.115-52, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0775003425, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA FRANCISCO MARQUES DOURADO, 14, C, 1 ANDAR, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

AIRTON COSTA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1943, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 025.791.545-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00.463.875-10, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA DO PLANALTO, 122, CASA, CENTRO, CANARANA, BA, CEP 44890000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial, **SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200930570, com sede Rua do Planalto, 341, Térreo, Centro de Salobro, Canarana, BA, CEP 44890000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.897.604/0001-31, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial, **SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na **RUA DO PLANALTO, 341, TÉRREO, CENTRO DE SALOBRO, CANARANA – BA, CEP: 44.890-000.**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** É facultado à Sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objetos sociais:  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES.

**CNAE FISCAL**

4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores  
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
4681-8/05 - comércio atacadista de lubrificantes;

Req: 81000000854192

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97991376 em 25/08/2020  
Protocolo 203642813 de 25/08/2020  
Nome da empresa SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA NIRE 29200930570  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 195842381622514  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS PEÇAS &  
PNEUS LTDA  
CNPJ nº 33.897.604/0001-31

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 10 de agosto de 1989, e o prazo de duração é indeterminado, só podendo extinguir – se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social totalmente integralizado é de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), dividido em **200.000 (Duzentas mil)** quotas com valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma.  
**Parágrafo único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

**AIRTON COSTA DOS SANTOS**, com **160.000 (Cento e sessenta mil)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil Reais)**;  
**THIARA MENDONÇA COSTA**, com **40.000 (Quarenta mil)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais)**;  
Totalizando o valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá aos Sócios, **AIRTON COSTA DOS SANTOS** e **THIARA MENDONÇA COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, assinando sempre em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do seu inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultados do período apurado.

§2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Req: 81000000854192



Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS PEÇAS &  
PNEUS LTDA

CNPJ nº 33.897.604/0001-31

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei 10.406/2002.

**FORO**

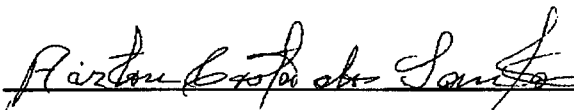
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de IRECÊ - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**IRECÊ - BAHIA, 13 de agosto de 2020.**



THIARA MENDONCA COSTA



AIRTON COSTA DOS SANTOS





139



203642813

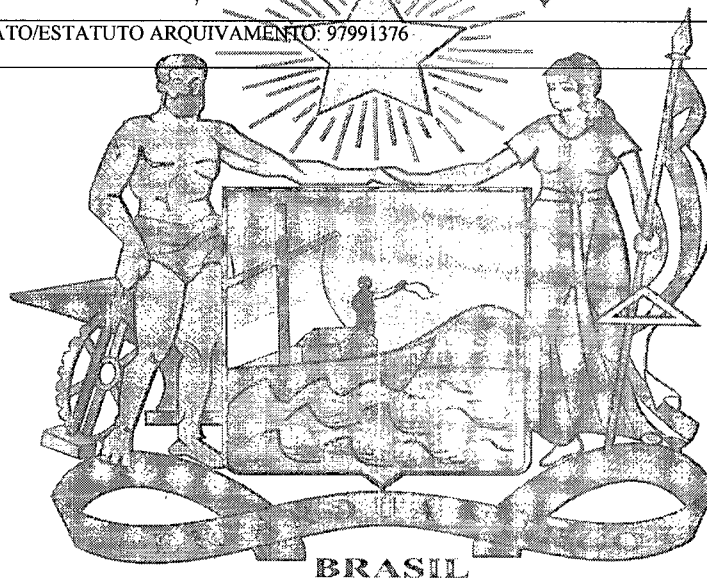
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA
PROTOCOLO	203642813 - 25/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29200930570  
 CNPJ 33.897.604/0001-31  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2020  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97991376 DE 25/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 25/08/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97991376



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

### Junta Comercial do Estado da Bahia

25/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97991376 em 25/08/2020

Protocolo 203642813 de 25/08/2020

Nome da empresa SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA NIRE 29200930570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 195842381622514

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243343127

RAZÃO SOCIAL	
SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
017.019.246	33.897.604/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 33.897.604/0001-31

Certidão nº: 52081774/2024

Expedição: 29/07/2024, às 11:22:14

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **33.897.604/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTOS PECAS & PNEUS LTDA**  
**CNPJ: 33.897.604/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

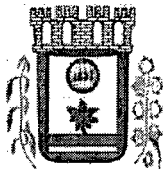
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:26:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **0EF0.8010.BFC1.3CAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Canarana**

**143**

**Secretaria Municipal de Finanças**

PRAÇA DA MATRIZ, 224

Centro - CANARANA - BA CEP: 44890-000

CNPJ: 13.714.464/0001-01

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

**Número: 000060/2024.E**

Nome/Razão Social: **SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA**

Nome Fantasia: **AUTO-PEÇAS PLANALTO**

Inscrição Municipal: **34000029**

CPF/CNPJ: **33.897.604/0001-31**

Endereço: **AV PLANALTO, 341 PREDIO**

**SALOBRO CANARANA - BA CEP: 44890-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:)

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 13/06/2024.

Certidão válida até: **11/09/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600009771080034000029090000060202406136**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://canarana.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.897.604/0001-31  
**Razão Social:** SANTOS PECAS E PNEUS LTDA  
**Endereço:** RUA DO PLANALTO 341 CASA / SALOBRO / CANARANA / BA / 44890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2024 a 23/08/2024

**Certificação Número:** 2024072507360321714073

Informação obtida em 29/07/2024 10:59:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

## Dados da empresa

## Identificação

CNPJ: 33.897.604/0001-31

Inscrição Estadual: 017.019.246 PP

Razão Social: SANTOS PEÇAS &amp; PNEUS LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO PLANALTO

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CHAPADA DIAMANTINA

## Endereço

Logradouro: RUA DO PLANALTO

Número: 341

Bairro/Distrito: CENTRO DE SALOBO

Município: CANARANA

Telefone: (74) 36413124

Referência:

Complemento: TÉRREO

CEP: 44890-000

UF: BA

E-mail: diskol@diskol.com.br

Localização: ZONA URBANA

## Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 29/09/1989

## Atividade Econômica Principal:

4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

## Atividade Econômica Secundária

4530701 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4543900 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4681805 - Comércio atacadista de lubrificantes

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

## Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

## Endereço de Correspondência

Endereço: RUA DO PLANALTO

Referência:

Bairro: CENTRO DE SALOBO

Município: CANARANA

Complemento: TÉRREO

Número: 341

CEP: 44890000

UF: BA

## Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 12366 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: VALQUÍRIO RODRIGUES SOBRINHO

## Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

## Endereço

Endereço: RUA ZEFERINO CORREIA SALA 207

Número: 77

Bairro: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Referencia:

CEP: 45000520

Telefone: (74)  
36415771

Celular: ()

Fax: ()

148

mail: VHRCONTABILIDADEVCA@HOTMAIL.COM

**Nota:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

**Data da Consulta:** 02/08/2024

← VOLTAR ← TORO DE PÁGINA ← PÁGINA INICIAL





147

**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00535428E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** SANTOS PECAS & PNEUS LTDA  
**CNPJ:** 33.897.604/0001-31  
**Endereço:** RUA DO PLANALTO, 341

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 2 de agosto de 2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
 PRAÇA DA MATRIZ, 224 - CENTRO  
 CANARANA - BA - CEP: 44890-000

# Alvará

DE LICENÇA 00005/ 2024

PARA  
**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
**SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA**

NOME FANTASIA  
**AUTO-PEÇAS PLANALTO**

ENDEREÇO  
**AV PLANALTO 341 PREDIO SALOBRO - CANARANA - BA**


ATIVIDADE  
**4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

INSCRIÇÃO		
CÓDIGO CONTRIBUINTE	CAD. ECONÔMICO	CPF/CNPJ
4530-7/03	34000029	33.897.604/0001-31

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO: **05/01/2024** VALIDADE: **31/12/2024**

  
 CARLOS CLEI DIAS DOS SANTOS  
 DIRETOR DE TRIBUTOS E DIVIDA ATIVA  
 DECRETO 035/2021



**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 032/2024

Dispensa de Licitação Nº. 028/2024.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa SANTOS PEÇAS E PNEUS LTDA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 13 de agosto de 2024.

Julio Souza Santos  
Presidente



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024.**  
**Processo Administrativo nº. 032/2024**

**CONTRATADA:** SANTOS PEÇAS E PNEUS LTDA.

**CNPJ:** 31.546.183/0001-79

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.692,00 (Mil seiscentos e noventa e dois reais).

**OBJETO:** A Aquisição de pneus para reposição em veículo Voyage de placa RDC7J91 da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

**BASE LEGAL:** § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de julho de 2021.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 13 de agosto de 2024.

  
Julio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 13 de agosto de 2024

  
Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário